



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1715/2017

De 25 de Julho de 2017

Reduz os Valores das Diárias Fixadas pela Lei Municipal Nº1663/2017 pelo prazo até 31/12/2017 e Acrescenta o Art. 9º-A a Lei Municipal Nº1663/2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito do Município de Cerro Branco e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os **Valores das Diárias** estabelecidos pela Lei Municipal Nº1663/2017, de 17 de Janeiro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito do Município de Cerro Branco e dá outras providências, terão **redução de valores a contar da Publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017**, conforme **tabela** constante do **Anexo I**, desta Lei.

Parágrafo Único - *A contar de 1º de Janeiro de 2018, as diárias voltam a ser praticados de acordo com os valores estabelecidos pela Lei Municipal Nº1663/2017, de 17 de Janeiro de 2017.*

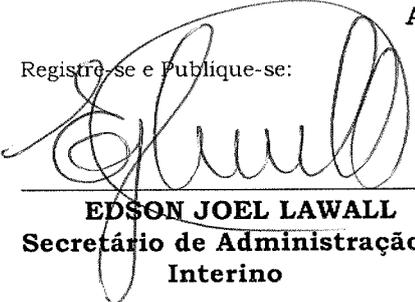
Art. 2º - A Lei Municipal Nº1663/2017, de 17 de Janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a Reduzir os Valores das Diárias estabelecidos nesta Lei por Decreto e por prazo determinado, sempre que verificado o comportamento da Receita e dos mecanismos de ajustes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para fins de buscar o Equilíbrio entre a Receita e a Despesa.**(AC)**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

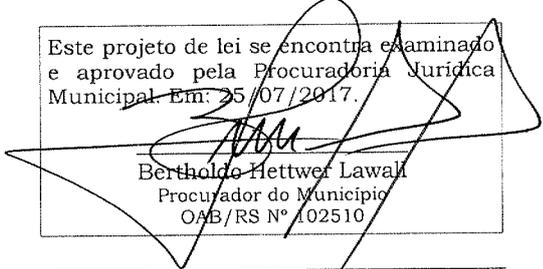
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 25 dias do mês de Julho de 2017.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 25/07/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS # PREFEITO E VICE-PREFEITO #

**VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1715/2017, de
25/07/2017 ATÉ 31/12/2017**

LEI MUNICIPAL Nº.1663/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

PREFEITO E VICE- PREFEITO	Fundamento Legal	PARA CIDADES DO ESTADO - RS	Fundamento Legal	PARA FORA DO ESTADO DO RS
Diária com Pernoite	Art. 1º da Lei Municipal Nº1663/2017, de 17/01/2017	R\$ 220,00	§ 4º do Art. 1º da Lei Municipal Nº1663/2017, de 17/01/2017	R\$ 400,00
Diária com 2 Refeições	§ 2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº1663/2017, de 17/01/2017	R\$ 110,00	§ 5º do Art. 1º da Lei Municipal Nº1663/2017, de 17/01/2017	R\$ 150,00
Diária com 1 Refeição	§ 3º do Art. 1º da Lei Municipal Nº1663/2017, de 17/01/2017	R\$ 55,00	§ 6º do Art. 1º da Lei Municipal Nº1663/2017, de 17/01/2017	R\$ 75,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº055/2017

Cerro Branco-RS, 10 de Julho de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Reduz os Valores das Diárias Fixadas pela Lei Municipal Nº1663/2017 pelo prazo até 31/12/2017 e Acrescenta o Art. 9º-A a Lei Municipal Nº1663/2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito do Município de Cerro Branco e dá Outras Providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita.

Considerando a queda da receita dos Municípios em especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios que neste segundo semestre a tendência de redução dos repasses comparado no mesmo período do ano anterior. O cenário econômico nacional ainda requer precaução em relação à recuperação da atividade econômica. Apesar de os indicadores de inflação estarem favoráveis, nas projeções no último relatório (Boletim Focus) divulgado pelo Banco Central do Brasil, houve a redução da estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2017 e destaca que a conjuntura política do país continua bastante instável.

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1.º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

Considerando ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

Já no caso de contratação por tempo determinado, após o término deste contrato, perde-se em parte o trabalho desenvolvido por não haver a continuidade.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EMIR EMILIO LANGE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS